



CONTRATO Nº 2242/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **SYSVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA ME** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SOLUÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DE SAÚDE MOBILE E WEB, INCLUINDO EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervasio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04 e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, neste ato representado pelo sr. Glifson Magalhães dos Santos, portador do RG Nº 99001313273 SSP/AL e CPF Nº 062.681.984-92 e do outro lado a Empresa **SYSVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.750.009/0001-27, sediada na Rua José Messias Martins da Silva, 275, Sala 01, Maringá – Juazeiro/BA, representada pelo Sr Antônio Climério Bezerra da Costa, inscrito no CPF nº 067.470.555-60, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (**alterada pela Lei Complementar 147/2014**) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Processo Administrativo nº 5129/2019, **Pregão Eletrônico Nº.: 061/2019, Ata de Registro de Preços nº 101/2019, Processo de Contratação nº 2242/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecer Solução de sistema para gestão de Saúde mobile e web, incluindo equipamentos em comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES.

2.1. Contratação de Equipamento Tablet em regime de COMODATO e transferência, pela COMODANTE, ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo do equipamento, seguindo as seguintes regras:

2.2. O Equipamento é transferido, a título de comodato, ao COMODATÁRIO, em razão de celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia entre as partes e poderá ser utilizado pelo COMODATÁRIO através dos Agentes Comunitários de Saúde.

2.3. OBRIGAÇÕES DA COMODANTE – Constitui obrigação da COMODANTE entregar ao COMODATÁRIO o equipamento descrito neste instrumento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que o COMODATÁRIO verificou estas condições e atesta estar em



perfeitas condições de uso e funcionamento, também constituindo obrigação da COMODANTE a manutenção de hardware no período de garantia conferida pelo fabricante ao equipamento. A COMODANTE não se responsabiliza por software ou sistema operacional que o COMODATÁRIO venha a instalar no equipamento ora recebido.

2.4. OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO – Constituem obrigações do COMODATÁRIO:

I – Conservar o equipamento e obedecer às normas técnicas para o seu uso, comprometendo a obedecer às regras contidas no manual elaborado pela fabricante, declarando que neste ato recebe um exemplar;

II – Realizar, às suas expensas, manutenção de software periodicamente, seja preventiva ou corretiva, vedada a intervenção em manutenção do hardware, sob pena de perda da garantia do equipamento.

2.5. O COMODATÁRIO também devolverá, imediatamente, à COMODANTE, o equipamento descrito nas mesmas condições descritas no item 5.3, caso venha a promover o cancelamento do contrato em qualquer período.

2.6. DA DEVOLUÇÃO – O COMODATÁRIO se obriga a devolver o equipamento objeto deste contrato, à COMODANTE, no final do prazo constante do Contrato de Prestação de Serviços de tecnologia que celebrou com a primeira nas mesmas condições que o recebeu (cláusula primeira), ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento, respondendo por danos ou prejuízos causados à COMODANTE.

2.7. DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE DO EQUIPAMENTO – O COMODATÁRIO poderá vir a adquirir a propriedade do bem objeto deste contrato de comodato, ao final da execução do Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia que foi celebrado entre as partes se cumprir as seguintes regras: se efetuar os pagamentos de TODAS as mensalidades até o dia de seu vencimento durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de tecnologia; e se o mesmo contrato for celebrado por quatro vezes consecutiva;

2.8. Não efetuada a devolução do equipamento, objeto deste contrato no prazo estabelecido fica a COMODANTE autorizada a promover a respectiva Ação de Reintegração de Posse, independentemente de notificação ao COMODATÁRIO, arcando este com todas as despesas decorrentes, tais como custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos, diligências de servidores públicos, honorários periciais e advocatícios, além de outras despesas que houver, bem assim eventuais perdas e danos.

2.9. Entende-se como licença de uso particular a condição de propriedade do software consequentemente a detenção de direitos autorais, seus conexos e derivados, referente ao objeto acima.

2.10. Em caso de PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO EQUIPAMENTO – O COMODATÁRIO se compromete a zelar pela guarda do equipamento, ficando responsável por eventual perda, furto, roubo ou extravio, com emprego ou não de violência, responsabilizando-se pelo pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), à COMODANTE, a título de indenização, caso haja desapossamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos dispositivos entregues, através da responsável pelo Almoxarifado Central e do Fiscal do Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos dispositivos fornecidos, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos mesmos;

3.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento do Contrato através do Fiscal desta avença;

3.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.



CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1. Constitui obrigação da CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE o equipamento descrito neste instrumento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que o CONTRATANTE verificou estas condições e atesta estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, também constituindo obrigação da CONTRATADA a manutenção de hardware no período de garantia conferida pelo fabricante ao equipamento. A CONTRATADA não se responsabiliza por software ou sistema operacional que o CONTRATANTE venha a instalar no equipamento ora recebido.

5.2. Prestar os serviços conforme especificações propostas neste, nos dias, quantidades e locais informados pelo fiscal;

5.3. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;

5.4. Corrigir e solucionar todo e qualquer problema, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação;

5.6. Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os equipamentos fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

5.7. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto;

5.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

5.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços objeto do presente, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos serviços, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

5.12. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

5.13. Sistema MóBILE – A empresa contratada terá 15 (quinze) dias úteis, para instalação e testes da aplicação móBILE nos Tablets.

5.14. Sistema Desktop ou WEB – A empresa contratada terá 10 (dez) dias úteis, para instalação e testes da aplicação Desktop ou WEB com todas as funcionalidades dos módulos ACS.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.169.988,37 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos.)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programas de trabalho:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
07.70.10.301.1120.6035 – Manutenção das Atividades PAB Fixo	3.3.9.0.39.00.00.00.0000.04 01 – Outros Serviços de Terceiros	R\$ 911.328,37 (novecentos e onze mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos);
07.70.10.304.1110.6045 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	3.3.9.0.39.00.00.00.0000.04 03 - Outros Serviços de Terceiros	R\$ 258.660,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, mensalmente, mediante a parcela contratual devidamente executada, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa a parcela executada, devidamente atestada pelo Fiscal, e desde que mantida situação habilitatória regular.

7.2 As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência dos contratos eventualmente celebrados terá início na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO

A operacionalização deste termo de referência será efetivamente alcançada se em conformidade com os itens abaixo discriminados:

10.1. Características básicas. A solução deverá incorporar, pelo menos, as seguintes características básicas:

10.1.1. Conter todos os módulos mencionados neste Termo de Referência;

10.1.2. Permitir personalizações no sistema, inserção de novos campos, de campos complementares e módulos, conforme necessidade da gestão, para adequar as funcionalidades já existentes no sistema às necessidades expressas neste Termo de Referência;



- 10.1.3. Atualizar conforme necessidade, e/ou adequação conforme portarias ministeriais.
- 10.1.4. O acesso deverá ser controlado através de logins e senhas individuais, e políticas de segurança restringindo as permissões de acesso ao perfil de cada usuário;
- 10.1.5. O sistema deverá utilizar banco de dados open source (código aberto) ou outra solução de banco de dados que não onere custo extra a CONTRATANTE e que esteja em conformidade com a legalidade de uso por parte da CONTRATANTE;
- 10.1.6. O material do código fonte não poderá possuir código ou parte de códigos de licença privada e/ou proprietária de terceiros. Todo material do código fonte deverá ser de autoria da licitante e/ou constituído de código ou parte de códigos sobre licença GNU-GPL ou compatíveis com a mesma.
- 10.1.7. O sistema deverá ter interface intuitiva, de fácil assimilação, e navegabilidade entre telas igualmente simples e direta;
- 10.1.8. O sistema deverá possibilitar a eliminação de processos redundantes, gerando as informações que são necessárias para alimentação do e-SUS/MS, garantindo assim, a interoperabilidade entre demais sistemas;
- 10.1.9. O sistema em sua parte web/servidor deverá executar em sistemas operacionais livres e em servidores web open source para evitar custos com contratações de sistemas de terceiros.
- 10.1.10. Para fins de compilação e/ou recompilação do código fonte, a contratante não poderá fazer uso de softwares e/ou sistemas proprietários de terceiros.
- 10.1.11. O sistema deverá calcular automaticamente as metas municipais dos agentes comunitários de saúde de acordo com decreto vigente, se houver, respeitando os indicadores e parâmetros apontados;
- 10.1.12. Deverá permitir "backup" automático com permanência dos dados de no mínimo 7 (sete) dias;
- 10.1.13. O Backup dos dados gerados pela solução será de propriedade do município;
- 10.1.14. O Módulo Mobile deverá utilizar o Sistema Operacional Android 4.1 ou superior;
- 10.1.15. Com base na portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, o sistema deverá permitir a integração dos Agentes de Combate à Endemias (ACE), ao módulo da Equipe de Saúde da Família (ESF).
- 10.1.16. O Sistema deverá se integrar com o Ministério da Saúde (MS), exportando as informações coletadas em campo no formato exigido pelo MS, que deverá confirmar a recepção dos dados com sucesso.

10.2 MÓDULO MOBILE (Dispositivos Móveis):

Este Módulo deverá funcionar em dispositivos móveis ("Tablets") homologados pela ANATEL, que incorporem as especificações técnicas mínimas a seguir:

- 10.2.1. Conectividade: USB;
- 10.2.2. Tecnologia de localização – GPS Offline (Não será permitido AGPS);
- 10.2.3. Wi-fi –802.11 b/g/n 2.4GHz (sem entrada para cartão de SIM);
- 10.2.4. Sistema Operacional: Android 4.1 ou superior;
- 10.2.5. Tela Tamanho: 7.0" ou superior;
- 10.2.6. Resolução: 1024 x 600 (WSVGA) ou superior;
- 10.2.7. Processador e Memória:
- 10.2.8. Velocidade da CPU: 1.3 GHz ou superior;
- 10.2.9. Tipo de CPU: Quad Core ou superior;
- 10.2.10. Memória RAM: 1.5 GB ou superior;
- 10.2.11. Memória ROM: 8 GB ou superior.
- 10.2.12. Câmera: Resolução de gravação de vídeo –HD;
- 10.2.13. Resolução da câmera frontal: 2.0 MP ou superior;



10.2.14. Bateria: Capacidade de 4.000mAh ou superior;

10.3. Características técnicas:

10.3.1. Deverá permitir a coleta dos dados e georreferenciamento de forma off-line (sem internet). Sendo assim, o sistema não deverá utilizar conexão de internet móvel para coleta em campo e georreferenciamento;

10.3.2. Deverá permitir o georreferenciamento das informações e a coleta de fotos;

10.3.3. O georreferenciamento deverá ser campo obrigatório antes de iniciar o Cadastro/Visita do ACS/ACE;

10.3.4. A coleta de imagens deverá ser feita exclusivamente no aplicativo, não permitindo o uso de imagens da galeria;

10.3.5. Deverá permitir sincronização via internet;

10.3.6. Deverá permitir baixar o aplicativo pelo Play Store (Googleplay), impedindo que o mesmo seja baixado habilitando a permissão de fonte desconhecida do Android.

10.3.7. Deverá vincular o Cadastro Individual ao Cadastro de Domicílios, permitindo assim saber quem são os moradores de um determinado domicílio e seu núcleo familiar;

10.3.8. No envio da coleta de informações o Sistema deverá confirmar se todas as fichas foram enviadas e, caso contrário, informar quais as que não foram;

10.3.9. Deverá possuir campos que, sempre que possível, não exijam digitação, mas apenas uma escolha (uma data ou uma opção já cadastrada por exemplo);

10.3.10. Deverá permitir o registro de vulnerabilidades, especialmente daquelas que possam afetar a saúde pública do Município;

10.3.11. Deverá permitir, para fins de territorialização, o registro de áreas que tragam riscos à saúde dos indivíduos;

10.3.12. Deverá permitir mapeamento do território com registro fotográfico;

10.3.13. Deverá permitir a inserção de novos campos ou campos complementares, para qualificação da coleta de dados, possibilitando customização conforme necessidade da gestão municipal.

10.3.14. Deverá possibilitar a coleta de todas as informações exigidas pelo Ministério da Saúde conforme especificado a seguir, ressaltando que alterações e inclusões serão permitidas.

10.3.15. Deverá tratar e validar todos os campos exigidos pelo Ministério da Saúde (MS) de acordo com o manual de preenchimento das fichas trabalhadas e detalhadamente em conformidade com o Dicionário de Dados do MS quanto às suas exigências, validações, verificações e obrigatoriedades.

10.3.16. Durante a fase de prova de conceito se constatada a possibilidade de preenchimento de alguma das fichas do Ministério da Saúde, de forma errada ou incoerente, constitui falta grave e critério de DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante de forma IMEDIATA.

10.4. Módulos por Ficha – campos mínimos:

10.4.1. Módulo Móvel ACS – Ficha de Cadastro Domiciliar

10.4.1. Tipo de Imóvel

10.4.2. Endereço do Imóvel.

10.4.3. Logradouro – Previamente escolhido e exibido de acordo com o remapeamento da ESF.

10.4.4. Tipo de logradouro.

10.4.5. Número.

10.4.6. Complemento.

10.4.7. Tipo de moradia.

10.4.8. Bairro.

10.4.9. Município.

10.4.10. Estado.

10.4.11. CEP.

10.4.12. Cartão SUS do Responsável.



- 10.4.13. Data de nascimento.
 - 10.4.14. Número do prontuário familiar.
 - 10.4.15. Renda familiar;
 - 10.4.16. Número de membros da família.
 - 10.4.17. Reside desde.
 - 10.4.18. Telefones para contato.
 - 10.4.19. Situação de moradia / posse da terra.
 - 10.4.20. Zona de localização.
 - 10.4.21. Condição de posse e uso da terra.
 - 10.4.22. Tipo de domicílio.
 - 10.4.23. Número de moradores.
 - 10.4.24. Número de cômodos.
 - 10.4.25. Tipo de acesso.
 - 10.4.26. Material predominante na construção.
 - 10.4.27. Disponibilidade de energia elétrica.
 - 10.4.28. Abastecimento de água.
 - 10.4.29. Tratamento de água no domicílio.
 - 10.4.30. Forma de escoamento do esgoto.
 - 10.4.31. Destinação do lixo.
 - 10.4.32. Animais no domicílio.
 - 10.4.33. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
 - 10.4.34. Deverá permitir o registro fotográfico da fachada do domicílio.
- 10.5. Módulo Móvel ACS –Ficha de Cadastro Individual. Campos mínimos:
- 10.5.1. Número do cartão do SUS.
 - 10.5.2. Nome.
 - 10.5.3. Apelido.
 - 10.5.4. Data de nascimento.
 - 10.5.5. Sexo.
 - 10.5.6. Raça.
 - 10.5.7. Número do PIS / PASEP.
 - 10.5.8. Nome da mãe.
 - 10.5.9. Nome do pai.
 - 10.5.10. Nacionalidade.
 - 10.5.11. Telefone celular.
 - 10.5.12. Município de nascimento.
 - 10.5.13. Endereço eletrônico.
 - 10.5.14. Responsável familiar.
 - 10.5.15. Situação conjugal.
 - 10.5.16. Ocupação.
 - 10.5.17. Situação no mercado de trabalho.
 - 10.5.18. Frequenta estabelecimento de ensino.
 - 10.5.19. Curso mais elevado que frequenta ou frequentou.
 - 10.5.20. Com quem ficam as crianças de 0 (zero) a 9 (nove) anos.
 - 10.5.21. Frequenta curandeiros ou benzedeiros.
 - 10.5.22. Tem participação em atividades comunitárias.
 - 10.5.23. Possui plano de saúde privado.
 - 10.5.24. Pertence a povo ou comunidade tradicional.



- 10.5.25. Orientação sexual.
- 10.5.26. Identidade de gênero.
- 10.5.27. Deficiências.
- 10.5.28. Situação de Morador de Rua:
 - 10.5.28.1. Período.
 - 10.5.28.2. Benefícios.
 - 10.5.28.3. Referências familiares.
 - 10.5.28.4. Acompanhamento de outras instituições.
 - 10.5.28.5. Visitas a familiares.
 - 10.5.28.6. Quantas vezes se alimenta ao dia.
 - 10.5.28.7. Origem da alimentação.
 - 10.5.28.8. Acesso à higiene pessoal.
- 10.5.29. Condições / Situações de Saúde Gerais:
 - 10.5.29.1. Gestante.
 - 10.5.29.1. DUM (Data da última menstruação).
 - 10.5.29.2. Gravidez de risco.
 - 10.5.29.3. Maternidade de referência.
 - 10.5.29.2. Situação do peso.
 - 10.5.29.3. Fumante.
 - 10.5.29.4. Dependente de álcool.
 - 10.5.29.5. Dependente de drogas.
 - 10.5.29.6. Hipertensão arterial.
 - 10.5.29.7. Diabetes.
 - 10.5.29.8. AVC.
 - 10.5.29.9. Infarto.
 - 10.5.29.10. Doenças cardíacas.
 - 10.5.29.11. Problemas renais.
 - 10.5.29.12. Doenças respiratórias.
 - 10.5.29.13. Hanseníase.
 - 10.5.29.14. Tuberculose.
 - 10.5.29.15. Câncer.
 - 10.5.29.16. Internações nos últimos 12 (doze) meses.
 - 10.5.29.17. Problemas de saúde mental.
 - 10.5.29.18. Acamado.
 - 10.5.29.19. Domiciliado.
 - 10.5.29.20. Uso de plantas medicinais.
 - 10.5.29.21. Uso de práticas integrativas e complementares.
 - 10.5.29.22. Outras condições de saúde.
 - 10.5.29.23. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
 - 10.5.30. Permitir o registro fotográfico do indivíduo no momento do cadastramento.
- 10.6. Módulo Móvel ACS – Ficha de Visita Domiciliar. Campos mínimos:
 - 10.6.1. Num. Do prontuário.
 - 10.6.2. Num. Do cartão do SUS.
 - 10.6.3. Motivo da visita.
 - 10.6.4. Acompanhamento.
 - 10.6.5. Busca ativa.
 - 10.6.6. Grupos/Acompanhados.



- 10.6.7. Acompanhamento nutricional.
 - 10.6.8. Peso.
 - 10.6.9. Altura.
 - 10.6.10. Controle Aedes Aegypti:
 - 10.6.10.1 Sintomas.
 - 10.6.10.2 Diagnóstico.
 - 10.6.10.3. Reação quando gestante.
 - 10.6.10.4. Realização de inspeção domiciliar.
 - 10.6.10.5. Acompanhamento à gestante.
 - 10.6.11. DUM (Data da Última Menstruação).
 - 10.6.12. DPP (Data Provável do Parto), calculado automaticamente.
 - 10.6.13. Gravidez de risco.
 - 10.6.14. Registro de consulta pré-natal.
 - 10.6.15. Resultado do exame de sífilis.
 - 10.6.16. Acompanhamento à puérpera:
 - 10.6.16.1. Confirmação de consulta puerperal.
 - 10.6.17. Acompanhamento ao hipertenso:
 - 10.6.17.1. Confirmação de pessoa cardíaca.
 - 10.6.18. Acompanhamento da saúde mental:
 - 10.6.18.1. Pessoa em sofrimento psíquico.
 - 10.6.18.2. Pessoa em uso crônico de medicamento controlado.
 - 10.6.18.3. Pessoa que faz acompanhamento no CAPS.
 - 10.6.18.4. Pessoa que faz tratamento psíquico ou tem problema mental.
 - 10.6.19. Exames:
 - 10.6.19.1.1. Acompanhamento Colo de útero.
 - 10.6.19.1.2. Data do último exame.
 - 10.6.19.1.3. Confirmação da obtenção do resultado do exame.
 - 10.6.19.2. Acompanhamento Mamografia:
 - 10.6.19.2.1. Data do último exame.
 - 10.6.19.2.2. Confirmação da obtenção do resultado do exame.
 - 10.6.19.3. Acompanhamento Próstata.
 - 10.6.19.3.1 Data do último exame.
 - 10.6.19.3.2. Confirmação da obtenção do resultado do exame.
 - 10.6.20. Vacinação:
 - 10.6.20.1. Confirmação de aplicação e data das vacinas para crianças, conforme calendário nacional de vacinação vigente.
 - 10.6.20.2. Confirmação de aplicação e data das vacinas para gestantes, conforme calendário nacional de vacinação vigente.
 - 10.6.20.3. Sinalização de contraindicações, alergia, imunidade ou falta de vacinas na unidade de saúde.
 - 10.6.20.4. Sinalização de necessidade de visita multiprofissional com a descrição do motivo.
 - 10.6.21. A ficha de Visita Domiciliar deve atender aos requisitos do PMAQ-AB em suas coletas para fins de melhorar os indicadores previstos pelo Ministério da Saúde.
 - 10.6.22. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
 - 10.6.23. Deverá para comprovação da visita ao domicílio, além do georreferenciamento, tornar obrigatório o registro fotográfico, no momento do atendimento domiciliar.
- 10.7. Módulo Móvel ACS –Ficha de Atividade Coletiva. Campos mínimos:



- 10.7.1. Identificação.
- 10.7.2. Data da atividade.
- 10.7.3. Número do cartão SUS do profissional.
- 10.7.4. Atividade (Opção Única).
- 10.7.5. Reunião de Equipe.
- 10.7.6. Reunião com outras Equipes de Saúde.
- 10.7.7. Reunião Intersetorial / Conselho Local de Saúde / Controle Social.
- 10.7.8. Educação em saúde.
- 10.7.9. Atendimento em Grupo.
- 10.7.10. Avaliação / Procedimento Coletivo.
- 10.7.11. Mobilização Social.
- 10.7.12. Temas para Reunião (Opção Múltipla).
- 10.7.13. Questões Administrativas / Funcionamento.
- 10.7.14. Processos de Trabalho.
- 10.7.15. Diagnóstico do Território / Monitoramento do Território.
- 10.7.16. Planejamento / Monitoramento das Ações da Equipe.
- 10.7.17. Discussão de Caso / Projeto Terapêutico Singular.
- 10.7.18. Educação Permanente.
- 10.7.19. Outros.
- 10.7.20. Público Alvo (Opção Múltipla).
- 10.7.21. Comunidade em geral.
- 10.7.22. Criança 0 a 3 anos.
- 10.7.23. Criança 4 a 5 anos.
- 10.7.24. Criança 6 a 11 anos.
- 10.7.25. Adolescente.
- 10.7.26. Mulher.
- 10.7.27. Gestante.
- 10.7.28. Homem.
- 10.7.29. Familiares.
- 10.7.30. Idoso.
- 10.7.31. Pessoas com Doenças Crônicas.
- 10.7.32. Usuário de Tabaco.
- 10.7.33. Usuário de Álcool.
- 10.7.34. Usuário de Outras Drogas.
- 10.7.35. Pessoas com Sofrimento ou Transtorno Mental.
- 10.7.36. Profissional de Educação.
- 10.7.37. Outros.
- 10.7.38. Práticas em saúde (opção múltipla).
- 10.7.39. Antropometria.
- 10.7.40. Aplicação tópica de flúor.
- 10.7.41. Desenvolvimento da Linguagem.
- 10.7.42. Escovação Dental Supervisionada.
- 10.7.43. Práticas Corporais / Atividade Física.
- 10.7.44. Saúde Ocular.
- 10.7.45. Autocuidado de pessoas com Doenças Crônicas.
- 10.7.46. Cidadania e Direitos Humanos.
- 10.7.47. Saúde do Trabalhador.
- 10.7.48. Dependência Química (Tabaco, Álcool e Outras drogas).
- 10.7.49. Envelhecimento (Climatério, Andropausa, etc.).
- 10.7.50. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 1.



- 10.7.51. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 2.
 - 10.7.52. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 3.
 - 10.7.53. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 4.
 - 10.7.54. Saúde Auditiva.
 - 10.7.55. Saúde Ocular.
 - 10.7.56. Verificação da Situação Vacinal.
 - 10.7.57. Outros.
 - 10.7.58. Outro Procedimento Coletivo.
 - 10.7.59. Temas para Saúde (Opção Múltipla).
 - 10.7.60. Ações de Combate ao Aedes Aegypti.
 - 10.7.61. Agravos Negligenciados.
 - 10.7.62. Alimentação Saudável.
 - 10.7.63. Autocuidado de pessoas com doenças crônicas.
 - 10.7.64. Cidadania e direitos humanos.
 - 10.7.65. Dependência Química.
 - 10.7.66. Envelhecimento.
 - 10.7.67. Plantas Medicinais / Fitoterapia.
 - 10.7.68. Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz.
 - 10.7.69. Saúde Ambiental.
 - 10.7.70. Saúde Bucal.
 - 10.7.71. Saúde do Trabalhador.
 - 10.7.72. Saúde Mental.
 - 10.7.73. Saúde Sexual e Reprodutiva.
 - 10.7.74. Semana Saúde na Escola.
 - 10.7.75. Outros.
 - 10.7.76. Identificação do Responsável.
 - 10.7.77. Número do cartão do responsável.
 - 10.7.78. Cód. CNES Unidade.
 - 10.7.79. Cód. Equipe (INE).
 - 10.7.80. Número de participantes.
 - 10.7.81. Número de avaliações alteradas Identificação dos Participantes.
 - 10.7.82. Número do cartão do SUS.
 - 10.7.83. Data de Nascimento.
 - 10.7.84. Peso.
 - 10.7.85. Altura.
 - 10.7.86. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
 - 10.7.87. Deverá solicitar no momento do registro da atividade, o registro fotográfico do mesmo, para a comprovação futura da ação.
- 10.8. Módulo Móvel –Ficha de Marcadores de Consumo Alimentar. Campos mínimos:
- 10.8.1. Identificação do Profissional.
 - 10.8.2. Número do cartão SUS do profissional.
 - 10.8.3. Cód. CNES UNIDADE.
 - 10.8.4. Cód. EQUIPE (INE).
 - 10.8.5. CBO.
 - 10.8.6. Data.
 - 10.8.7. Identificação do Usuário.
 - 10.8.8. Número do cartão do SUS.



- 10.8.9. Nome do Cidadão.
- 10.8.10. Data de nascimento.
- 10.8.11. Sexo.
- 10.8.12. Local de Atendimento.
- 10.8.13. Crianças Menores de 6 meses.
- 10.8.14. Questionário de consumo alimentar.
- 10.8.15. Crianças de 6 a 23 meses.
- 10.8.16. Questionário de consumo alimentar.
- 10.8.17. Crianças com 2 anos ou mais, Adolescentes, Adultos, Gestantes e Idosos.
- 10.8.18. Você tem costume de realizar as refeições assistindo TV, mexendo no computador e/ou celular?
- 10.8.19. Quais refeições você faz ao longo do dia?
- 10.8.20. Questionário de consumo alimentar..
- 10.8.21. Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 10.9. Módulo Móvel ACS – Menu de opções. Campos mínimos:
 - 10.9.1. Resumo de Atividades.
 - 10.9.1.1. Total de fichas.
 - 10.9.1.2. Mês corrente.
 - 10.9.2. Produtividade do ACS.
 - 10.9.3. Detalhamento de famílias visitadas.
 - 10.9.4. Lista de indivíduos separados por grupos prioritários.
 - 10.9.5. Busca Ativa – deve receber as informações da busca ativa do módulo web com as indicações das buscas ativas a realizar.
 - 10.9.6. Mapeamento (Territorialização).
 - 10.9.7. Equipamentos Sociais.
 - 10.9.8. Vulnerabilidade individuais e coletivas.
 - 10.9.9. Notificação:
 - 10.9.9.1. Diarreica.
 - 10.9.9.2. Nascido Vivo.
 - 10.9.9.3. Óbito.
 - 10.9.9.4. Mudança de território.
- 10.10. Módulo Móvel ACS – Resumo do Indivíduo Cadastrado. Campos mínimos:
 - 10.10.1. Curva de Crescimento (idade x peso) de 0 a 5 anos.
 - 10.10.2. Identificação de grupo prioritário:
 - 10.10.3. Grupos prioritários.
 - 10.10.4. Gestante.
 - 10.10.5. Criança.
 - 10.10.6. Idoso.
 - 10.10.7. Hipertensos.
 - 10.10.8. Diabéticos.
 - 10.10.9. Tuberculosos.
 - 10.10.10. Câncer.
 - 10.10.11. Hanseníase.
 - 10.10.12. Acamado.
 - 10.10.13. Cartão de Vacinação Vigente, com registro das vacinas de acordo com os status abaixo:
 - 10.10.13.1. Aplicada ou Pendente.



- 10.10.13.2. Imune.
- 10.10.13.3. Alérgico.
- 10.10.13.4. Contraindicação.
- 10.10.13.5. Sem vacina no posto.
- 10.10.13.6. Fora do Prazo.
- 10.10.13.7. Não é área de risco.
- 10.10.14. O aplicativo deverá possuir a opção de enquetes personalizadas a serem criadas no módulo de retaguarda (Módulo WEB/Monitoramento) e sincronizadas com o aplicativo móvel para realização de pesquisas de campo de interesse do município.

- 10.11. Módulo Móvel ACS – Acompanhamento do Programa Bolsa Família. Campos mínimos:
 - 10.11.1. Lista com as famílias a serem acompanhadas dentro de sua área.
 - 10.11.2. Visualização dos dados referentes ao endereço, famílias e indivíduos a serem acompanhados conforme mapa de acompanhamento do e-gestor.
 - 10.11.3. Registro do acompanhamento conforme mapa de acompanhamento disponibilizado no sistema e-Gestor do Governo Federal.
 - 10.11.4. Indicação quando o acompanhamento de uma família tiver sido concluído mesmo que falte algum indivíduo.

- 10.12. Módulo Móvel ACE – Ficha Dengue. Campos mínimos:
 - 10.12.1. Data da atividade.
 - 10.12.2. Relação das localidades que cada agente trabalhará com os respectivos SISLOC.
 - 10.12.3. Relação dos quarteirões que cada agente trabalhará com seus respectivos lados.
 - 10.12.4. Identificação do ciclo trabalhado.
 - 10.12.5. Relação de imóveis cadastrados.
 - 10.12.6. Possibilidade de sinalizar cobertura de quarteirão concluída.
 - 10.12.7.1. Ficha de cadastro de imóvel com os seguintes campos:
 - 10.12.7.1.1. Tipo de imóvel, com a possibilidade de selecionar os seguintes tipos:
 - 10.12.7.1.1.1. Residência.
 - 10.12.7.1.1.2. Comércio.
 - 10.12.7.1.1.3. Terreno Baldio.
 - 10.12.7.1.1.4. Ponto Estratégico.
 - 10.12.7.1.1.5. Outro.
 - 10.12.7.1.2. Número do imóvel com função que torne obrigatório seu preenchimento.
 - 10.12.7.1.3. Número da sequência.
 - 10.12.7.1.4. Complemento.
 - 10.12.7.1.5. Nome do responsável pelo imóvel.
 - 10.12.7.1.6. Telefone.
 - 10.12.7.1.7. Cartão Nacional de Saúde.
 - 10.12.7.1.8. No caso de selecionar as atividades: Levantamento de índice, Levantamento de índice + Tratamento, Delimitação de Foco, Ponto Estratégico e Pesquisa vetorial Especial, conter os seguintes campos:
 - 10.12.7.1.8.1. Número de depósitos inspecionados, com a nomenclatura específicas e a possibilidade de sinalizar a quantidade.
 - 10.12.7.1.8.2. Número de depósitos eliminados.
 - 10.12.7.1.8.3. Coleta e amostra, com a funcionalidade de inserir número de amostra inicial, final e número de tubitos coletados.
 - 10.12.7.1.8.4. No caso de selecionar as atividades: Levantamento de índice + Tratamento, Delimitação de Foco, Ponto Estratégico, conter os seguintes campos:
 - 10.12.7.1.8.4.1. Dados do tratamento focal:



- 10.12.7.10.1. Tipo de veneno utilizado.
- 10.12.7.10.2. Quantidade de depósitos de água para consumo humanos tratados.
- 10.12.7.10.3. Quantidade de depósitos de água para consumo não humanos tratados.
- 10.12.7.10.4. Quantidade de colheres do produto utilizadas para tratamento.
- 10.12.7.10.5. Totalização da quantidade de produto utilizado em gramas.
- 10.12.8. Permitir a pesquisa de imóveis cadastrados.
- 10.12.9. Possuir relatório de atividades com as seguintes funcionalidades:
 - 10.12.9.1. Resumo com o quantitativo de imóveis trabalhados por tipo.
 - 10.12.9.2. Resumo com o quantitativo de imóveis que tiveram tratamento focal, perifocal, inspecionados e recuperados.
 - 10.12.9.3. Resumo com o quantitativo de tubitos coletados.
 - 10.12.9.4. Resumo com o quantitativo de depósitos inspecionados por tipo.
 - 10.12.9.5. Resumo com o quantitativo de depósitos eliminados por tipo.
 - 10.12.9.6. Resumo com o quantitativo de produto utilizado para a eliminação de focos por tipo (consumo humano e consumo não humano).
 - 10.12.9.7. Resumo com o quantitativo de sequências e quarteirões trabalhados e concluídos.
- 10.12.10. Deverá ainda constar o tipo de atividade desenvolvida pelo agente:
 - 10.12.10.1. LI (levantamento de índice).
 - 10.12.10.2. LI + T (Levantamento de índice e tratamento).
 - 10.12.10.3. T (tratamento) .
 - 10.12.10.4. PPE (pesquisa em pontos estratégicos).
 - 10.12.10.5. Pesquisa LIRAA (levantamento de índice rápido para o Aedes aegypti).
 - 10.12.10.6. Delimitação de foco.
 - 10.12.10.7. Pesquisa vetorial especial.

- 10.13. Módulo Móvel ACE – Ficha Doença de Chagas. Campos mínimos:
 - 10.13.1. Relação dos bairros que cada agente trabalhará com as respectivas ruas.
 - 10.13.2. Relação de imóveis cadastrados.
 - 10.13.3. Ficha de cadastro de imóvel com os seguintes campos/funcionalidades:
 - 10.13.3.1. Nome do proprietário do imóvel.
 - 10.13.3.2. Cartão Nacional de Saúde.
 - 10.13.3.3. Número do imóvel.
 - 10.13.3.4. Complemento de endereço e referência.
 - 10.13.3.5. Telefone.
 - 10.13.3.6. Localidade.
 - 10.13.3.7. Categoria (Fazenda, povoado e Sítio).
 - 10.13.3.8. Atividade realizada:
 - 10.13.3.8.1. Pesquisa.
 - 10.13.3.8.2. Borrifação.
 - 10.13.3.8.3. Atendimento no PIT.
 - 10.13.3.9. Pendência:
 - 10.13.3.9.1. Nenhuma.
 - 10.13.3.9.2. Recusa.
 - 10.13.3.9.3. Casa Fechada.
 - 10.13.3.10. Possibilidade de sinalizar indivíduos com problemas cardíacos.
 - 10.13.3.11. Possibilidade de sinalizar número de casos de Chagas, se houver.
 - 10.13.3.12. Possibilidade de sinalizar o número de habitantes, anexos e anexos positivos no móvel.
 - 10.13.3.13. Deverá permitir a inserção através de seleção, nunca campo livre de:



- 10.13.3.13.1. Tipo de parede (alvenaria com reboco, alvenaria sem reboco, barro com reboco, madeira e outros).
- 10.13.3.13.2. Situação da casa (normal, nova e demolida).
- 10.13.3.13.3. Tipo de teto (telha, palha, madeira, metálico e outros).
- 10.13.3.14. Deverá permitir que seja inserido o tempo de residência do indivíduo.
- 10.13.3.15. Deverá permitir no caso de pesquisa intradomiciliar e peridomiciliar a inserção de úmero de animais capturados, presença de ovos, outros insetos e outros vestígios.
- 10.13.3.16. Permitir a inserção através de seleção de inseticida utilizado, número de cargas e úmero de notificações.

10.14. Módulo Móvel ACE – Ficha Leishmanioses. Campos mínimos:

- 10.14.1. Relação dos bairros que cada agente trabalhará com as respectivas ruas.
- 10.14.2. Relação de imóveis cadastrados.
- 10.14.3. Ficha de cadastro de imóvel com os seguintes campos/funcionalidades:
 - 10.14.3.1. Nome do proprietário do imóvel.
 - 10.14.3.2. Cartão Nacional de Saúde.
 - 10.14.3.3. Número do imóvel.
 - 10.14.3.4. Complemento de endereço e referência.
 - 10.14.3.5. Telefone.
 - 10.14.3.6. Pendências, com a possibilidade de selecionar:
 - 10.14.3.6.1. Nenhuma.
 - 10.14.3.6.2. Recusa.
 - 10.14.3.6.3. Casa fechada.
 - 10.14.3.7. Campo para a inserção de profissional auxiliar, não aberto. Este campo deve apresentar os nomes dos profissionais ACE, listados no CNES do município.
- 10.14.4. Ficha de cadastro do cão com os seguintes campos/funcionalidades:
 - 10.14.4.1. Nome do cão.
 - 10.14.4.2. Possibilidade de sinalizar se foi realizado teste rápido e se o mesmo foi positivo ou negativo.
 - 10.14.4.3. Possibilidade de sinalizar se o cão está ausente.
 - 10.14.4.4. Campo para inserção do número da amostra.
- 10.15. Módulo Móvel ACE – Ficha Esquistossomose. Campos mínimos
- 10.15.1. Relação dos bairros que cada agente trabalhará com as respectivas ruas;
- 10.15.2. Relação de imóveis cadastrados.
- 10.15.3. Ficha de cadastro de imóvel com os seguintes campos/funcionalidades:
 - 10.15.3.1. Nome do proprietário do imóvel.
 - 10.15.3.2. Cartão Nacional de Saúde.
 - 10.15.3.3. Número do imóvel.
 - 10.15.3.4. Complemento de endereço e referência.
 - 10.15.3.5. Telefone.
 - 10.15.3.6. Localidade.
 - 10.15.3.7. Quarteirão.
 - 10.15.3.8. Pendências, com a possibilidade de selecionar:
 - 10.15.3.8.1. Nenhuma.
 - 10.15.3.8.2. Recusa.
 - 10.15.3.8.3. Casa fechada..
 - 10.15.3.9. Campos para a inserção de dados dos indivíduos que receberam coletor, com os campos:
 - 10.15.3.9.1. Nome.
 - 10.15.3.9.2. Cartão Nacional de Saúde.



- 10.15.3.9.3. Data de nascimento.
- 10.15.3.9.4. Sexo.
- 10.15.3.9.5. Número da amostra.

10.16. Módulo Móvel ACE – Animais Sinantrópicos. Campos mínimos

- 10.16.1. Relação dos bairros que cada agente trabalhará com as respectivas ruas,
- 10.16.2. Relação de imóveis cadastrados,
- 10.16.3. Ficha de cadastro de imóvel com os seguintes campos/funcionalidades:
 - 10.16.3.1. Nome do proprietário do imóvel.
 - 10.16.3.2. Cartão Nacional de Saúde.
 - 10.16.3.3. Número do imóvel.
 - 10.16.3.4. Complemento de endereço e referência.
 - 10.16.3.5. Telefone.
 - 10.16.3.6. Localidade.
 - 10.16.3.7. Quarteirão.
 - 10.16.3.8. Pendências, com a possibilidade de selecionar:
 - 10.16.3.8.1. Nenhuma.
 - 10.16.3.8.2. Recusa.
 - 10.16.3.8.3. Casa fechada.
 - 10.16.3.9. Possibilidade de sinalizar atividade realizada:
 - 10.16.3.9.1. Detecção de escorpião.
 - 10.16.3.9.2. Dedetização.
 - 10.16.3.9.3. Anti-ratização.
 - 10.16.4. Possibilidade de sinalizar o estado dos ralos do banheiro e a quantidade, através de seleção, sem campo aberto.
 - 10.16.5. Possibilidade de sinalizar na cozinha através de seleção, sem campo aberto:
 - 10.16.5.1. Se o ambiente é claro ou escuro.
 - 10.16.5.2. Se o ambiente é quente ou úmido.
 - 10.16.5.3. Se tem lixeiras.
 - 10.16.5.4. Se há lixeiras/sacos de lixo abertos.
 - 10.16.6. Possibilidade de sinalizar no quintal através de seleção, sem campo aberto:
 - 10.16.6.1. Se a área é permeável ou impermeável.
 - 10.16.6.2. Se o ambiente é claro ou escuro.
 - 10.16.6.3. Se o ambiente é quente ou úmido.
 - 10.16.6.4. Se há lixeiras/sacos de lixo abertos.
 - 10.16.6.5. Se há presença de telhas, madeiras, tijolos, baldes, areia e brita.

10.17. Módulo WEB – Relatório/Monitoramento. Campos mínimos:

- 10.17.1. Este Módulo deverá ter sido desenvolvido com o uso de tecnologia “web”, com a finalidade de permitir aos usuários do sistema, principalmente aos gestores, a utilização das informações coletadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias. Possibilitando a produção de mapas, gráficos, consultas e relatórios, através dos quais poderão ser obtidas visões sintéticas e analíticas da saúde pública no Município. Para tal, deverá apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 10.17.2. Filtrar as informações sobre domicílios e indivíduos, possibilitando a organização das informações de acordo com os critérios desejados pelos gestores e o acesso a mapas com a localização geográfica dessas informações.
 - 10.17.3. Restringir o acesso às áreas e equipes de abrangência de cada Unidades Básicas de Saúde.



10.17.4. Permitir a geração e exibição de indicadores sobre as unidades de saúde, vulnerabilidades, agentes cadastrados, cadastros domiciliares e cadastros individuais.

10.17.5. Os relatórios, mapas e gráficos produzidos deverão ser imprimíveis.

10.17.6. Permitir a criação e manutenção dos seguintes cadastros básicos e auxiliares do Sistema:

10.17.6.1. Unidades de saúde e Usuários com esse Módulo deverá ser possível a produção de, pelo menos, os seguintes conjuntos de informações:

10.17.6.1.1. Painel de Controle com Gráficos de Análises.

10.17.6.1.1.1. O Sistema deverá conter um Painel de Controle através do qual os dados poderão ser filtrados e consolidados, para gerar gráficos, relatórios, consultas e cálculo de indicadores (determinados pela gestão). Através desse Painel deverá ser possível a obtenção das seguintes informações:

10.17.6.1.1.2. Resumo das quantidades coletadas de Domicílios, Indivíduos, Visitas e demais fichas previstas pelo Ministério da Saúde para uso da Secretaria Municipal de Saúde na Atenção Básica.

10.17.6.1.1.3. Mapa georreferenciado das Unidades de Saúde do Município.

10.17.6.1.1.4. Produção dos Agentes Comunitários de Saúde.

10.17.6.1.1.5. Análise detalhada dos dados das fichas domiciliares coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.

10.17.6.1.1.6. Análise detalhada dos dados das fichas individuais coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.

10.17.6.1.1.7. Análise simplificada dos dados das fichas domiciliares e individuais.

10.17.6.1.1.8. Fichas domiciliares, individuais, atividades coletivas, marcadores de consumo e de visitas domiciliares.

10.17.6.1.1.9. Reuniões e atividades educativas realizadas. Contendo os principais indicadores e análises da saúde, conforme necessidade da gestão.

10.17.6.1.1.10. Todas as informações relevantes sobre o cadastro domiciliar e individual, mapeando doenças crônicas coletadas pelas ACS (agentes comunitários) e demais dados da visita domiciliar.

10.17.6.1.2. Relatórios/Gráficos.

10.17.6.1.2.1. Produção dos ACS - Este gráfico ou relatório deverá exibir dados da produção dos Agentes Comunitários de Saúde em um determinado período, relacionando todas as atividades de coleta executadas pelos mesmos, devidamente identificadas e contendo:

10.17.6.1.2.1.1. Data.

10.17.6.1.2.1.2. Hora.

10.17.6.1.2.1.3. Local.

10.17.6.1.2.2. Atividade executada (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita, Atividade Coletiva e demais fichas/módulos conforme necessidade da gestão).

10.17.6.1.2.3. Deverá possibilitar o conhecimento da produção dos ACS por períodos, e a análise do tempo dedicado pelos mesmos às atividades de campo.

10.17.6.1.3. Produção dos ACE.

10.17.6.1.3.1. Dengue: Individual por agente; por localidade trabalhada; com indicadores entomológicos (IIP –índice de infestação predial para o Aedes aegypti, com mapeamento das áreas de risco) e índice de recipientes; índice de casas fechadas, percentual de cobertura de imóveis trabalhados; consumo de larvicida e inseticida.

10.17.6.1.3.2. Chagas: Deverá ainda emitir relatórios: com Localidades trabalhadas; índice de infestação de triatomíneos, percentual de cobertura de imóveis, quantitativo de casas pesquisadas e borrifadas, consumo de inseticida, etc.

10.17.6.1.3.3. Leishmaniose: Deverá ainda emitir relatórios: com Localidades trabalhadas; índice cães infectados, percentual de cobertura de imóveis, consumo de inseticida, etc.



10.17.6.1.4. Análise Detalhada dos dados das Fichas Domiciliares e Individuais:

10.17.6.1.4.1. O Sistema deverá gerar gráficos e relatórios de qualquer grupo da Ficha Domiciliar ou da Ficha Individual, permitindo assim, a análise detalhada dessas informações. Deverá possibilitar também, a filtragem dos dados por Área e Micro-Área, e a geração de relatórios analíticos diretamente a partir dos gráficos.

10.17.6.1.5. Fichas / Relatórios:

10.17.6.1.5.1. Os relatórios gerados com os dados individualizados das Fichas do e-SUS deverão ser emitidos no formato exigido pelo Ministério da Saúde, inclusive com a assinatura coletada em campo, quando a mesma existir.

10.17.6.1.6. Controle de Vulnerabilidades (Individuais e Coletivas):

10.17.6.1.6.1. O Sistema deverá permitir também que possa ser emitido um relatório que contenha, além das informações sobre as mesmas, os dados dos responsáveis pelo seu registro. Para administrar as Vulnerabilidades, os gestores deverão ainda ter acesso, às seguintes funcionalidades:

10.17.6.1.6.2. Deverá ser possível que criem seus próprios critérios de vulnerabilidades consideradas de risco à saúde do indivíduo e risco coletivo.

10.18. Relatórios Personalizados:

10.18.1. Os gestores deverão dispor de ferramentas para criar os seus próprios relatórios, independente do fornecedor do Sistema.

10.18.2. A partir dos dados das pesquisas o Sistema deverá permitir a geração de relatórios, exibindo os seus resultados total ou parcialmente.

10.19. Mapa da Cidade:

10.19.1. O Sistema deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os locais das informações coletadas em campo através de visitas, (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita Domiciliar, Atividade Coletiva e demais fichas/módulos conforme necessidade da gestão). Esse Mapa deverá estar preparado para a aplicação de filtros, permitindo combinações dos dados para obtenção de informações georeferenciadas. O Sistema deverá possibilitar também que, nos pontos mostrados no mapa, sejam exibidas informações sobre a ficha coletada. Além de mostrar esses dados, o Sistema deverá permitir ainda, que ao clicar num indivíduo ou num domicílio, seja exibida a ficha completa do mesmo, de acordo com o padrão adotado pelo e-SUS.

10.19.1. Mapa de Cobertura:

10.19.2. O Sistema deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os domicílios já cadastrados no município. Além de mostrar esses dados, o Sistema deverá mostrar ainda onde estão localizadas as unidades básicas de saúde e permitir ainda, que ao clicar numa delas seja exibido informações sobre a mesma.

10.20. Análise de Produtividade:

10.20.1. Este Módulo deverá permitir que os gestores possam dispor de informações sintéticas e analíticas sobre a produção dos ACS, de forma datada, com o horário das visitas realizadas, e o georreferenciamento das atividades desempenhadas no território, garantindo assim, a possibilidade de traçar as rotas dos ACS em suas microáreas, bem como o seu monitoramento. Os relatórios deverão ser personalizados conforme necessidade da gestão.

10.21. Gestão dos Indivíduos:



10.21.1. Este módulo deverá permitir a pesquisa de qualquer indivíduo cadastrado na base de dados do sistema, mostrando os mesmos, organizados em forma de núcleo familiar, permitindo ainda o acesso fácil às fichas cadastrais dos indivíduos e domicílio, bem como as visitas individualizadas de cada membro da família.

10.22. Gestão de Pesquisas:

10.22.1. Este módulo deverá permitir a criação de pesquisas e enquetes a serem enviadas/sincronizadas para os dispositivos móveis podendo cada pergunta ser criada da seguinte forma:

10.22.2. Poderão ser criadas perguntas do tipo: campo aberto, data, múltipla escolha, única escolha, com opção de personalizar o texto da pergunta.

10.22.3. Para cada pergunta criada, deverá ser permitido a escolha do público alvo (a quem se destina a pergunta), prevendo os seguintes filtros: (Todos, Faixa de Idade, Condicionalidade de Saúde, Localidade).

10.22.4 Deverão ser gerados relatórios com o resultado das pesquisas, contendo todos os dados coletados.

10.23. Módulo WEB – Acompanhamento dos indicadores do PMAQ. Campos mínimos:

10.23.1. Territorialização avançada: com a otimização das ferramentas de georreferenciamento associadas à coleta e dados de saúde dos usuários, deverá ser possível além da definição das fronteiras de atendimento localizar no território os agravos ou eventos relevantes ao conhecimento do ACS, da equipe e da comunidade. Gerar mapas localizando em território os agravos orientados como prioritários pelo PMAQ, equipamentos sociais, determinantes sociais de saúde, áreas de risco, mortalidade materna e infantil, e doenças negligenciadas.

10.23.2. Sala de situação: com a consolidação dos dados coletados pelos ACS nas fichas do ESUS-AB, deverá ser possível montar tabelas que demonstrem o padrão sócio epidemiológico da área adscrita, que deve constituir ferramenta de constante apropriação do ACS e da equipe.

10.23.3. Módulo de indicadores do PMAQ: elaborar de forma instantânea de relatórios sobre a situação de saúde de grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde para o componente PMAQ – a saber, DCNT (Doenças Crônicas Não Transmissíveis), Saúde da Criança, Pré natal e Puerpério, Prevenção dos Cânceres de Colo de Útero e Mama, Hanseníase, Tuberculose, Planejamento Familiar/Reprodutivo, Doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, pessoas em sofrimento psíquico, uso e abuso de álcool e outras drogas, pessoas com deficiência, Programa Bolsa Família, pessoas acamadas e domiciliadas, população rural, indígena ou comunidades tradicionais. Estes relatórios incluem filtros, alertas e mecanismos de ordenamento que auxiliam o enfermeiro supervisor ou o responsável pelo PMAQ na equipe a identificação de usuários com acompanhamentos, exames ou consultas atrasadas, além de permitir a organização de busca ativa.

10.23.4. Busca ativa: a partir dos relatórios, filtros, ordenamentos e alertas, deverá ser possível selecionar usuários e elaborar convocações de usuários à unidade de saúde (busca ativa) para consulta ou atividade elaborada pela equipe, ficando disponível ao ACS para chamamento por períodos e intervalos determinados pelo enfermeiro supervisor. Esse módulo deverá sincronizar com o módulo mobile do ACS, enviando a busca ativa dos indivíduos separadamente por microárea.

10.23.5. Mostrar controle estatístico de índices do PMAQ: monitoramento em tempo real de sincronização, em curto, médio e longo prazo dos acompanhamentos (visitas domiciliares) realizados pelos ACS tanto para o enfermeiro supervisor da Equipe de Saúde da Família, quanto para gestão municipal. Os prazos de monitoramento disponibilizados são mensais e anuais, podendo haver customização dos prazos de monitoramento pela gestão local.

10.23.6. Os acompanhamentos e relatórios são elaborados de acordo com os parâmetros (faixa etária, periodicidade de consultas e visitas domiciliares, critérios de risco) definidos pelo Ministério



da Saúde em seus Cadernos de Atenção Básica, Normas Técnicas e Portarias. Consideram a especificidade de cada população em sua necessidade de saúde (linha de cuidado) e constituem ferramentas de apoio à decisão, apoiando o ACS na orientação correta e oportuna ao usuário, assim como permitindo à gestão local e municipal obter a real situação de saúde de sua população e sua situação em relação aos resultados esperados, pactuados ou definidos pelo Ministério da Saúde.

10.24. Módulo WEB – Acompanhamento do Programa Bolsa Família. Campos mínimos:

10.24.1. Importação dos dados do e-gestor.

10.24.2. Indicação dos mapas cobertos por Unidade de Saúde.

10.24.3. Indicação das ruas cobertas por agente.

10.24.4. Acompanhamento das famílias visitadas por agente

10.24.5. Relatório com as fichas preenchidas, filtrando por agente e/ou período, com todos os dados necessários para o preenchimento no e-Gestor.

10.25. Módulo WEB – Regulação:

10.25.1. Cadastro de serviços disponibilizados pelo município em conformidade com o SIGTAP, indicando o estabelecimento prestador de acordo com CNES.

10.25.1.1. Registro da escala com relação data e número de vagas.

10.25.1.2. Estabelecimento do teto e custo, conforme o contrato com o prestador.

10.25.1.3. Permitir o cadastro de serviços ofertados pelo município em outros municípios.

10.25.1.4. Lista de serviços ofertados, podendo filtrar por município, clínica, procedimento, médico ou intervalo de tempo.

10.25.2. Agendamento de indivíduos para serviços cadastrados ou inclusão dos indivíduos em fila de espera:

10.25.2.1. Marcação de consulta para indivíduos cadastrados pelos agentes de saúde, com aproveitamento dos dados do cadastro individual e domiciliar.

10.25.2.2. Marcação de consulta para indivíduos não cadastrados pelos agentes comunitários, com a obrigatoriedade do Número do Cartão do SUS, com os seguintes campos.

10.25.2.2.1. CNS;

10.25.2.2.2. Nome;

10.25.2.2.3. Sexo;

10.25.2.2.4. Data de Nascimento;

10.25.2.2.5. Nome da mãe;

10.25.2.2.6. CPF do responsável;

10.25.2.2.7. Telefone;

10.25.2.2.8. Bairro;

10.25.2.2.9. Rua;

10.25.2.2.10. Número;

10.25.2.3. Indicação de prioridade;

10.25.2.4. Registro do solicitante;

10.25.2.4.1. Médico;

10.25.2.4.2. Paciente;

10.25.2.4.3. Enfermeiro;

10.25.2.5. Indicação da Unidade de referência, caso o indivíduo não possua uma cadastrada;

10.25.2.6. Indicação do motivo para o agendamento;

10.25.2.7. Seleção do procedimento, conforme o SIGTAP;

10.25.2.7.1. Escolha da escala;

10.25.2.7.2. Indicação para os casos em que o indivíduo ficará na fila de espera;

10.25.2.7.3. Anotação do preparo;



- 10.25.2.8. Impressão da guia para o indivíduo;
- 10.25.2.9. Notificação quando o paciente possuir uma solicitação para o mesmo procedimento agendada;
- 10.25.2.10. Lista com todos os pacientes na fila;
- 10.25.2.11. Lista com todos os pacientes agendados;
- 10.25.2.12. Lista com todos os pacientes que não compareceram;
- 10.25.2.13. Lista com todos os pacientes consultados;
- 10.25.2.14. Lista com todos os pacientes cancelados;
- 10.25.3. Relatório;
- 10.25.4. Lista com todas as unidades que possuem procedimento agendado – Unidades executantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS DISPOSITIVOS:

11.1. Especificações Mínimas:

- 11.1.1. Conectividade: USB;
- 11.1.2. Tecnologia de localização – GPS Offline (Não será permitido AGPS);
- 11.1.3. Wi-fi –802.11 b/g/n 2.4GHz (sem entrada para cartão de SIM);
- 11.1.4. Sistema Operacional: Android 4.1 ou superior;
- 11.1.5. Tela Tamanho: 7.0” ou superior;
- 11.1.6. Resolução: 1024 x 600 (WSVGA) ou superior;
- 11.1.7. Processador e Memória:
 - 11.1.7.1. Velocidade da CPU: 1.3 GHz ou superior;
 - 11.1.7.2. Tipo de CPU: Quad Core ou superior;
 - 11.1.7.3. Memória RAM: 1.5 GB ou superior;
 - 11.1.7.4. Memória ROM: 8 GB ou superior.
- 11.1.8. Câmera: Resolução de gravação de vídeo –HD;
 - 11.1.8.1. Resolução da câmera frontal: 2.0 MP ou superior;
- 11.1.9. **Bateria: Capacidade de 4.000mAh ou superior;**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

12.1. Deverão ser oferecidos serviços de Manutenção e Suporte Técnico, que assegurem o perfeito funcionamento do Sistema, e a sua evolução e adequação às exigências legais. Estes serviços deverão ser prestados em horário comercial, entre 08h00 e 18h00. Sempre que forem solicitados pelo Município, por todo o período de vigência do Contrato, a partir do aceite definitivo da implantação do Sistema.

12.2. A Manutenção ofertada pela contratada deverá permitir a correção de falhas que eventualmente sejam apresentadas pelo Sistema, o fornecimento de novas versões do aplicativo mobile, e o desenvolvimento de adequações exigidas por eventuais mudanças na legislação. O Suporte Técnico quando necessário deverá ser presencial, a contratada poderá disponibilizar um técnico para dar apoio de suporte in loco, ao sistema.

12.3. A contratante proverá meios de acesso à sua infraestrutura de TI, para a prestação de suporte técnico remoto, via telefone ou presencial. Para fazer uso desse acesso, a contratada e a sua equipe técnica deverão se comprometer a seguir as normas de segurança da informação da contratante. O acesso remoto pela contratada pode ser auditado e monitorado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO



13.1. Os serviços de implantação, que incluem a instalação do software, o treinamento da equipe técnica e a configuração dos dispositivos móveis devem ser iniciados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, e devem ser concluídos dentro do cronograma que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

13.2. Antes do início da instalação, deverá ser realizada uma reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da contratada e da contratante. Nessa oportunidade, a contratada deverá apresentar o planejamento para realização do serviço de instalação da solução e o plano apresentado deverá ser aprovado pela contratante.

13.3. A Secretaria Municipal de Saúde indicará um dos servidores do Município para responder pela gerência executiva do projeto. Entretanto, a responsabilidade pela implantação do Sistema será da licitante vencedora, que deverá apresentar um dos seus consultores para conduzir e responder tecnicamente por todo o processo.

13.4. Após notificação da contratada acerca do término da implantação do Sistema, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para confirmar a aceitação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERSONALIZAÇÕES:

10.1. Deverão ser permitidas personalizações no Sistema, sempre no âmbito da gestão da saúde especificamente na área de atenção básica, inserção de novos campos, de campos complementares e módulos sem custo adicional, conforme necessidade da gestão, e avaliação de impacto pela equipe técnica para adequar as funcionalidades já existentes no Sistema às necessidades expressas neste e limitadas quantitativo especificado na planilha de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TREINAMENTO:

15.1. A contratada poderá oferecer treinamentos do Sistema para os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias, profissionais de saúde indicados pela gestão, para os gestores, coordenadores e para os técnicos de TI indicados pelo Município, capacitando cada grupo de usuários e/ou técnicos, para o desempenho das funções que são da sua competência na operação do Sistema.

15.2. Todos os recursos, materiais e local necessário para o treinamento serão por conta da Contratante.

15.3. As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, alimentação serão por conta da contratante.

15.4. A Contratante resguardar-se-á o direito de adquirir, acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à Contratada, sem ônus para a Contratante, ministrar o devido reforço.

15.5. Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá providenciar alterações no programa de treinamento, incluindo recursos, instrutores, conteúdo, etc.

15.6. Os treinamentos poderão ser licitados em conformidade com a Legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROVA DE CONCEITO:

16.1. A comprovação do atendimento dos itens acima descritos deverá ser através de PROVA DE CONCEITO realizado pela equipe técnica do Município. Este teste será feito após a abertura dos envelopes e tendo o ganhador definido na fase de lance.

16.2. A não realização da apresentação da prova de conceito, desclassificará a proposta de preços.



- 16.3. O Tablet usado no teste deverá ser o mesmo equipamento que será entregue ao município por comodato.
- 16.4. A empresa vencedora na fase da proposta de preço fará imediatamente após a fase de lance a apresentação das funcionalidades do sistema.
- 16.5. A licitante detentora da melhor proposta será convocada para apresentar prova de conceito de TI ofertada para atender ao objeto licitado. Essa prova será examinada e avaliada por comissão de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.6. A empresa ganhadora deverá atender todos os requisitos solicitados no teste.
- 16.7. A empresa ganhadora na fase de lance deverá instalar sistema móvel em Tablet, baixando o mesmo do site do Play Store (Google Play) e configurando com os dados de um profissional do município.
- 16.8. Após instalação do sistema, o técnico da empresa importará o arquivo com extensão XML (CNES) da versão 3.0 ou a mais atual e vigente do Ministério da Saúde para os sistemas voltados para Atenção Básica, disponibilizado pela equipe técnica do município para permitir assim, importação no PEC de gestão municipal e demais sistemas, respectivamente.
- 16.9. A apresentação deverá ocorrer com utilização do Tablet, para sistemas móveis e utilização de notebook para sistemas web, contudo deverá ser exibido através do projetor multimídia para permitir a visualização de todos os integrantes da equipe técnica.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. Apresentação de 01 (um) atestado (declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que já efetuou objeto compatível com o objeto da presente licitação.
- 17.2. Declaração firmada pela empresa licitante das indicações das instalações, aparelhamento e equipe técnica adequada a ser instalada na sede da contratante disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos ora licitados;
- 17.3. A licitante deverá disponibilizar profissionais com a qualificação técnica, que deverá ser comprovada mediante apresentação de Currículo Vitae com a qualificação dos profissionais, citando, suas titulações de formação, artigos, escritos científicos, resenhas, e demais informações, quando houver, e ainda, acompanhado deste, deverá ser anexada cópia do diploma e certificados relacionados às informações contidas no currículo.
- 17.4. A licitante deverá apresentar a comprovação de propriedade do software, objeto desta licitação através de registro de software no INPI.
- 17.5. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em Engenharia da Computação e/ou Análise de Sistemas e/ou Ciência da Computação que ateste e seja o responsável técnico pelo projeto do software, objeto deste termo e que mantenha testes de conformidade em acordo com o dicionário de dados do ministério da saúde para exportação dos dados para o próprio Ministério da Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE DA QUALIDADE E GARANTIA:

- 18.1. O serviço, para os fins de que trata este Termo de Referência, deverá ser especificado nas propostas de preços das empresas participantes e deverá ser compatível com as especificações, cujo acompanhamento e controle serão processados pelo Fiscal;
- 18.2. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.



18.3. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

18.4. O serviço ofertado deverá atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgão competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO:

19.1 A prestação do serviço, objeto deste, será de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicado na Ordem de Serviço, sendo que:

19.1.1 A empresa prestadora deverá o serviço, conforme Ordem de Serviço, no prazo máximo de 20 (dez) dias e, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

19.1.2 O acompanhamento do serviço deve ser feito pelo Fiscal, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a qualidade do serviço executado;

19.1.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

19.1.4 O prazo de execução do serviço poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O objeto deste deverá ser realizado nos locais que serão indicados na ordem de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;



- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O Fiscal do Contrato será a servidora: **Lais Cavalcante Valadares**, Matrícula nº 125105, CPF: 064.131.344-61 o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 23.1 Aceitar e registrar, no processo de contratação, o preposto e seu substituto indicado pela contratada, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei n. 8.666/93;
- 23.2 Verificar, quando cabível, se o prazo de entrega, especificações (inclusive a garantia do prestador do serviço) e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 23.3 Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 23.4 Comunicar à contratada, mediante correspondência juntada aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- 23.5 Comunicar à contratada os danos causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- 23.6 Comunicar formalmente a autoridade competente o descumprimento pela contratada, das exigências legais e contratuais;
- 23.7 Receber a nota fiscal, confrontar os preços e quantidades nela constantes com os estabelecidos no contrato, atestá-la, juntá-la aos autos do processo administrativo, encaminhando-o, ao Gestor do Órgão demandante para que este encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento, observada a regularidade fiscal;
- 23.8 Acompanhar à fiel execução do contrato na localidade, registrando tal fato no processo, previamente ao pagamento;
- 23.9 Providenciar termo de quitação das obrigações contratuais de serviços continuados, no encerramento do contrato;
- 23.10 Indicar a Autoridade competente a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, com a antecedência mínima determinada na fase de planejamento deste Regulamento;
- 23.11 Solicitar a Coordenação de Licitações a realização de nova pesquisa de preços para subsidiar a decisão da autoridade competente no que diz respeito à continuidade da vantajosidade apresentada pelo contrato vigente, ressalvadas as circunstâncias consignadas no Acórdão TCU 1.214/2013-Plenário.
- 23.12 Atestado o recebimento dos equipamentos ou a prestação do serviço e não comprovada a regularidade fiscal, o Fiscal de Contrato deverá encaminhar o processo ao Gestor do Órgão para que este o encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para apropriação da despesa, retenção dos encargos trabalhistas, tributários e outros incidentes sobre a nota fiscal/documento equivalente.
- 23.13 Na hipótese do item anterior, deverá o Secretário Municipal da Fazenda deliberar sobre o pagamento e, ato contínuo, oficial a empresa para que adote as providências necessárias para comprovação da regularidade fiscal sob pena de ensejar a rescisão contratual, a execução da garantia e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- 23.14 As diligências necessárias durante a execução contratual serão encaminhadas diretamente a Autoridade competente para adoção das providências cabíveis.
- 23.15 É, ainda, atribuição do Fiscal de Contrato:
 - 23.15.1 Ter total conhecimento do teor do contrato e suas cláusulas;



- 23.15.2 Conhecer as obrigações da contratada em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 23.15.3 Saber da responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 23.15.4 Estar ciente da responsabilidade da contratada pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 23.15.5 Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 23.15.6 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do Município de Arapiraca;
- 23.15.7 Conferir os dados das notas fiscais ou documentos equivalentes antes de atestá-las, promovendo as correções devidas;
- 23.15.8 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando à autoridade competente aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 23.15.9 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque dos equipamentos de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 23.15.10 Formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 23.15.11 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 23.15.12 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- 23.15.13 Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;
- 23.15.14 Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- 23.15.15 Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo;
- 23.15.16 Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades ao contratado quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, indicando as ocorrências conforme os termos contratuais;
- 23.15.17 Verificar se a Nota de Empenho e os comprovantes de pagamento foram juntados aos respectivos processos;
- 23.15.18 Fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à contratada sobre problemas na execução do contrato, para que esta possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;
- 23.15.19 Certificar-se, ainda, da existência de:
- a) prévia emissão da nota de empenho;
 - b) assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;
 - c) publicação do extrato do contrato;
 - d) verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto;
 - e) documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;



23.15.20 Observar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

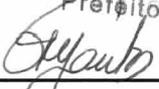
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 20 de fevereiro de 2020.

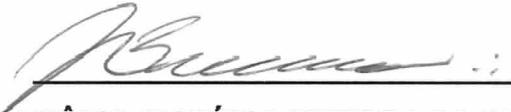


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE



ANTÔNIO CLIMÉRIO BEZERRA DA COSTA
SYSVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA ME
CONTRATADA



LAÍS CAVALCANTE VALADARES
GESTORA



ANEXO AO CONTRATO Nº 2242/2020

LOTE 1 – Solução de sistema para gestão de Saúde mobile e web.							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND M.	QT D (A)	R\$ UNT (B)	QTD MES ES (C)	R\$ MENSAL (D)	R\$ TOTAL (A X B X C X D)
01	Implantação do Sistema WEB de Gestão dos Atendimentos da Atenção Básica.	Serviço	01	R\$87.828,37	N/A	N/A	R\$ 87.828,37
02	Banco de horas para Treinamento de usuários e Suporte Técnico presencial.	Horas	300	R\$ 150,00	N/A	N/A	R\$ 45.000,00
03	Instalação da Plataforma Tecnológica e preparação de até 500 dispositivos móveis necessários para o modulo móbile de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e 180 dispositivos móveis para o modulo móbile de Agente de Combate a Endemias (ACE).	Serviço	1	R\$120.360,00	N/A	N/A	R\$120.360,00
04	Licença de uso mensal e suporte técnico (help desk) do Sistema WEB de Gestão dos Atendimentos da Atenção Básica, acompanhar computadores tipo desktop, se necessário.	Licença	680	R\$ 15,00	12	R\$ 10.200,00	R\$122.400,00
05	Licença de uso e suporte técnico (help desk) do modulo móbile de Agente Comunitário de Saúde	Licença	680	R\$ 90,00	12	R\$ 61.200,00	R\$ 734.400,00



	(ACS) para até 500 equipamentos tablets e para até 180 do modulo móbile de Agente de Combate a Endemias (ACE).						
06	Comodato de Tablets, até 680 dispositivos.	Serviço	680	N/A	12	N/A	N/A
07	Customizações no Sistema WEB de Gestão dos Atendimentos da Atenção Básica e dos Módulos Mobile de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para até 500 equipamentos tablets e até 180 tablets para o módulo de Agente de Combate a Endemias (ACE)	Hora	300	R\$ 200,00	N/A	N/A	R\$ 60.000,00

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 1.169.988,37 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS.)